

PORTARIA GR N.º 46/2015

**INSTITUI A COMISSÃO LOCAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS
– PROUNI DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO,
CAMPUS CENTRO – PRÉDIO I.**

O Reitor da FAE Centro Universitário, ao considerar os dispositivos legais da Portaria Normativa n.º 11, de 23 de maio de 2012, e da Portaria Ministerial n.º 183, de 13 de março de 2013, e observando o Edital GR n.º 04/2015, de 28 de setembro de 2015, que dispõe sobre o processo eletivo para escolha de Representante Docente e Discente da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – COLAP da FAE Centro Universitário, *Campus* Centro – Prédio I, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica instituída a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI, adiante denominada COLAP, da FAE Centro Universitário – *Campus* Centro – Prédio I:

- | | |
|-----------------------------------|---------------------------------------------|
| ▪ CAROLINE DE ALMEIDA AMORIM | - Representante Titular do Corpo Discente; |
| ▪ PAULO SIMÃO DAITI ARAKI | - Representante Suplente do Corpo Discente; |
| ▪ VALTER PEREIRA FRANCISCO FILHO | - Representante Titular do Corpo Docente; |
| ▪ NELCY TEREZINHA LUBI FINCK | - Representante Suplente do Corpo Docente; |
| ▪ JOSÉ ZENILDO VIDAL STANISZEWSKI | - Representante Titular da Direção; |
| ▪ ALESSANDRA PEDROSO DOS SANTOS | - Representante Suplente da Direção. |

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º, §6º, da Portaria Ministerial n.º 1.132, por ausência de candidatos indicados no processo de escolha da representação da sociedade civil, a COLAP da FAE Centro Universitário, *Campus* Centro – Prédio I, será instalada sem esta representação.

Art. 2º Nos termos do art. 3º, §7º, da Portaria Ministerial n.º 1.132, reeditada pela Portaria Ministerial n.º 183, os membros da COLAP terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 3º Nos termos do art. 3º, §8º, da Portaria Ministerial n.º 1.132, os membros da COLAP exercerão função não remunerada, considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Curitiba, 15 de outubro de 2015.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Reitor